



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 16/08/2018
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 029/2018

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. FELIPE BRANCO BOGDAN, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 16 de Agosto de 2018 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes recursos:

1 - PROCESSO 102/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **AVAI x TUBARAO**
JUNIORES SÉRIE A

Recorrente: BRUNO GONÇALO

Recorrido: DECISÃO DA 1ª CD

2 BRUNO GONÇALO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO GONÇALO, auxiliar técnico da equipe do AVAI FUTEBOL CLUBE, por ter desrespeitado o árbitro durante a realização da partida, conforme relato contido na súmula do jogo: "Após um lateral, houve um início de reclamação por parte de reservas da equipe do Tubarão, chamei a atenção dos mesmos, para não se manifestarem e que seria uma advertência verbal apenas, não havendo replica, foi aí que o Sr. Bruno Gonçalo auxiliar técnico da Equipe Avaí levantou se do banco e se manifestou dizendo: "Aí todos são árbitros" me reporteí a ele da mesma forma como ao banco adversário, por sua vezes o mesmo me desafiou e me questionou sendo expulso na sequencia. Informo que o mesmo não nos insultou ou questionou a expulsão saindo de maneira normal". Este ato caracteriza a infração tipificada no art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E PELA MESMA VOTAÇÃO APENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 03 (TRÊS) JOGOS DE SUSPENSÃO, OBSERVADA A REINCIDÊNCIA.

2 - PROCESSO 110/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAI**
JUNIORES SÉRIE A

Recorrente: FELIPE DOS SANTOS MOSCA

Recorrido: DECISÃO DA 1ª CD

1 FELIPE DOS SANTOS MOSCA
03/05/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE DOS SANTOS MOSCA, nº14, atleta da equipe AVAÍ FUTEBOL CLUBE - consoante relatório da partida, abaixo descrito, o denunciado foi expulso após agredir seu adversário."DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : DIRETO- CONDUITA VIOLENTA - EXPULSO DE FORMA DIRETA POR DESFERIR UMA COTOVELADA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTADA DA BOLA. O ATLETA PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO POREM CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE."Agindo desta forma, incorreu o Denunciado na sanção prevista no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO --- PRODUZIDA PROVA VISUAL --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA E PELA MESMA VOTAÇÃO APENAR O DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 254-A DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

3 - PROCESSO 162/2018 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO TITERICZ

JOGO: CLUBE ATLETICO ITAJAI LTDA x ORLEANS
JUNIOR SÉRIE C

Recorrente: GUILHERME TURMINA CHIESA

Recorrido: DECISÃO DA 4ª CD

1 GUILHERME TURMINA CHIESA
19/02/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME TURMINA CHIESA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 505.033, camisa número 04, da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ LTDA, entidade filiada a FCF; pelos motivos que passa a expor:O Denunciado GUILHERME TURMINA CHIESA recebeu um cartão vermelho, de forma DIRETA aos 14 (quatorze) minutos do primeiro tempo, uma vez que, "FORA DO LANCE DE JOGO APÓS UM DESENTENDIMENTO COM O SEU ADVERSÁRIO CAMISA N. 11 VINICIUS R. MATEUS ONDE O MESMO DESFERIU UMA CABEÇADA NO ROSTO." conforme relato constante da súmula da partida.Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir o artigo 254-A do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O ATLETA DENUNCIADO NAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 254-A DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

4 - PAUTA ADMINISTRATIVA E POSSE DO AUDITOR DACIO JOSE SOUZA SANTOS.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC